



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Executivo nº004/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na forma da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, emitida pelo Governo Federal, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de Dezembro de 2.006.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelo menos de 08 (oito) membros de reconhecido espírito público, dele participando representantes dos seguintes segmentos:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – um representante dos professores da educação básica
- III – um representante dos diretores de escolas públicas;
- IV – dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- V – um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas;
- VI – um representante do conselho municipal de educação;
- VII – um representante do conselho tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prover as condições para funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os nomearão para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens, quando necessários e serão consideradas atividades de relevante interesse social;

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere esta lei:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito e de seu vice, e dos secretários municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 6º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal.

§ 7º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

III – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do município;

IV – emitir parecer para instruir as prestações de contas relativas ao FUNDEB.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de fevereiro de 2.007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

